



01 de novembro de 2012  
057/2012-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA


**Ref.: Política de Preços para Emissores.**

A BM&FBOVESPA comunica a decisão de manter, para o ano de 2013, sem alterações, os valores constantes de sua Política de Preços para Emissores, vigente desde o início de 2011.


Alguns procedimentos operacionais de pagamento foram simplificados e são apresentados no Anexo a este Ofício Circular.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Acompanhamento de Emissores, pelo telefone (11) 2565-7222.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Marcelo Maziero  
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo ao Ofício Circular 057/2012-DP****PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES**

A Política de Preços para Emissores aplica-se a todos os emissores listados ou que venham pleitear listagem no mercado de bolsa ou no Mercado de Balcão Organizado (MBO) da BM&FBOVESPA S.A.

**TAXA DE ANÁLISE PARA LISTAGEM DE EMISSORES****1. Redução de anuidade e dispensa**

A primeira anuidade devida pelo emissor após a obtenção da listagem no mercado de bolsa ou no MBO terá seu valor reduzido no montante referente à Taxa de Análise paga pelo emissor.

Vale destacar que, nos casos em que o valor da primeira anuidade seja inferior ao valor da Taxa de Análise paga pelo emissor, não haverá devolução e, tampouco, será permitida a utilização do valor residual da Taxa de Análise para abatimento das próximas anuidades.

O valor da Taxa de Análise também não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem e, tampouco, poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Análise:

- a) Companhias que solicitarem a listagem para negociação de ações no Bovespa Mais;
- b) Prefeituras que solicitarem a admissão à negociação de Cepac;
- c) Emissores de debêntures, letras financeiras, notas promissórias, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) ou Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) que, simultaneamente aos seus pedidos de listagem, realizarem distribuição pública integral desses ativos exclusivamente na BM&FBOVESPA; e
- d) Emissores que estiverem listados no MBO e migrarem a sua listagem para mercado de bolsa ou o inverso.

**2. Forma de pagamento**

O pagamento da Taxa de Análise deverá ser efetuado por meio de boleto bancário solicitado à Gerência de Acompanhamento de Emissores pelo e-mail gre@bvmf.com.br, mediante o envio dos seguintes dados do emissor: denominação social, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo e telefone(s) para contato.

O comprovante de pagamento da Taxa de Análise deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA juntamente com os documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, conforme previsto no Regulamento.

**ANUIDADE****1. Pagamento *pro rata***

No caso de obtenção da listagem no decorrer do ano, a anuidade será cobrada no valor proporcional ao remanescente do ano, a contar do mês seguinte ao da obtenção da listagem (*pro rata/mês*), tomando-se como base o último capital social homologado na data da listagem do emissor.

O emissor listado no MBO que migrar a sua listagem para o mercado de bolsa, ou o inverso, não sofrerá alteração no valor da anuidade para o ano da migração, independentemente de alteração no seu capital social.

**2. Bovespa Mais: desconto no valor da anuidade quando da adesão**

A BM&FBOVESPA concederá os descontos abaixo indicados às companhias que realizarem a listagem no MBO e, simultaneamente, aderirem ao Bovespa Mais:

<b>Desconto nos primeiros 12 meses</b>	<b>Desconto no 13º ao 24º mês</b>	<b>Desconto no 25º ao 36º mês</b>	<b>Desconto no 37º ao 48º mês</b>
100% da anuidade	75% da anuidade	50% da anuidade	25% da anuidade

Nesse caso, os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem e simultânea adesão, sendo imediatamente refletido a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses) na forma *pro rata/mês*.

Para os emissores já listados que aderirem ao Bovespa Mais, os descontos passarão a ser aplicados a partir do ano seguinte ao da adesão.

**3. Isenção para companhia securitizadora de CRA**

Além dos emissores já isentos do pagamento de anuidade, os emissores de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), admitidos ou não à negociação, passam a **não estar sujeitos à cobrança da anuidade**.

**4. Cancelamento de registro ou alteração do tipo de listagem**

a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, a anuidade será devida até o último dia do trimestre (*pro rata/trimestre*) do cancelamento, com base no valor total da anuidade, sem considerar eventual desconto financeiro por pagamento a vista, sendo que:

- Se o emissor tiver realizado o pagamento a vista, haverá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período trimestral em que o emissor esteve listado. A restituição será realizada em até 30 dias da data do cancelamento de listagem na BM&FBOVESPA, mediante fornecimento dos dados bancários do emissor para o e-mail cobranca@bvmf.com.br;
- Se o emissor tiver optado pelo pagamento parcelado da anuidade, deverá efetuar o pagamento dos boletos bancários até o trimestre do cancelamento da listagem.

b) Na hipótese em que um emissor de debêntures, notas comerciais, letras financeiras, CRI ou CRA, passar a ter também ações admitidas à negociação, este passará a dever anuidade a partir do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social homologado para admissão das ações à negociação.

c) Na hipótese em que o emissor deixar de ter ações admitidas à negociação e passar a ter apenas valores mobiliários acima mencionados, o emissor passará a ser isento da anuidade a partir do trimestre seguinte ao qual as ações deixarem de ser admitidas à negociação. Nesse caso, aplica-se o procedimento previsto acima para a eventual restituição de valores relativos à anuidade.

**5. Forma de pagamento**

O pagamento da anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 do último mês de cada trimestre.



No caso de obtenção da listagem durante o ano, a anuidade também poderá ser paga a vista, com vencimento no prazo de 10 dias contados da data de concessão do registro ou em parcelas trimestrais, conforme acima.

Na hipótese do item 4.b, a anuidade também poderá ser paga a vista, com vencimento no prazo de 10 dias do próximo trimestre ou em parcelas trimestrais, conforme mencionado anteriormente.

Os pagamentos a vista poderão estar sujeitos à aplicação de **desconto financeiro** a ser definido pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento para cada emissor cadastrado na BM&FBOVESPA.

Os pagamentos realizados com atraso estão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.